



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 08150/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Marizete da Costa Moreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03936/14

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Marizete da Costa Moreira.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

2.3. Matrícula: 65.158-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 0228/2011):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.

3.3. Data do ato: 26 de janeiro de 2011.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 05 de fevereiro de 2011.

3.5. Valor: R\$ 1.300,21.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO 08150/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08150/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARIZETE DA COSTA MOREIRA, matrícula 65.158-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0228/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 22/23).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.

Em 2 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO